



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



PARECER Nº _____, DE 2021

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 1.549, de 2020, que "Altera a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, a composição e as atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 198, III, da Constituição Federal, o art. 7º, VIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; o art. 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e as Diretrizes da Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 4 de novembro de 2003."

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada Arlete Sampaio

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a redação do art. 2º, II, "e" da Lei nº 4.604/2011 para modificar a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal, mediante a substituição de "um representante dos trabalhadores das atividades meio", por "um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – SindSaúde-DF".

Segue-se a cláusula de vigência.

Na justificção da iniciativa, o autor afirma que o projeto tem por objetivo "incluir o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SindSaúde-DF, como representante dos profissionais dos trabalhadores das atividades-meio no Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF". Continua o autor argumentando que a referida proposição "visa prestigiar esta importante categoria de trabalhadores da saúde, que se viu alijada na participação do CSDF, na formulação de estratégias e controle da execução das políticas de saúde no Distrito Federal".

A proposição foi lida em 11 de novembro de 2020 e distribuída para exame de mérito à Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC) e para exame de admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

O Deputado Jorge Viana apresentou e cancelou as Emendas nº 1 e 2, permanecendo a Emenda nº 4.

A deputada Jaqueline Silva apresentou a Emenda nº 3.

Como presidente da CESC avoquei a relatoria do Projeto de Lei.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme o art. 69, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, é competência desta Comissão emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratem de saúde pública. É o caso do PL nº 1549, de 2020, que "Altera a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, a composição e as atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Reverendo a legislação podemos observar que na Lei 8080/1990 está previsto no CAPÍTULO II, Dos Princípios e Diretrizes, Art. 7º, Inciso VIII:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no [art. 198 da Constituição Federal](#), obedecendo ainda aos seguintes princípios:

.....

VIII - participação da comunidade;

Na Lei 8142/1990 está previsto em seu Art. 1º Inciso II e § 2º:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

.....

II - o Conselho de Saúde.

.....

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

No Distrito Federal consoante o art. 215, §2º da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), o Conselho de Saúde do Distrito Federal é órgão que compõe a estrutura da Administração Pública Distrital:

Art. 215. O Sistema Único de Saúde do Distrito Federal contará, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com três instâncias colegiadas e definidas na forma da lei:

...

§ 2º O Conselho de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado com representação do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuará na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e terá suas decisões homologadas pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Em 2012, o Conselho Nacional de Saúde estabeleceu as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, Resolução nº 453/2012. A Terceira Diretriz, da organização dos conselhos de saúde, prevê:

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios

onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

De iniciativa do Poder Executivo, o projeto de lei em análise visa modificar a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF), mediante a substituição de "um representante dos trabalhadores das atividades-meio", por "um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – SindSaúde-DF".

Considerando as legislações citadas acima, em especial a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, bem como, a Resolução 522/2019 do Conselho de Saúde do DF, percebe-se a oportunidade de fazer alguns ajustes na Lei 4.604/2011, além dos propostos pelo Poder Executivo adequando a mesma a legislações aprovadas pelos Conselhos de Saúde Nacional e do DF.

Importante registrar que foram realizadas reuniões com o Conselho de Saúde do DF, que deliberou por um Grupo de Trabalho para apresentar uma proposta de Substitutivo ao Projeto de Lei, que foi apreciada no plenário do conselho sendo finalizada pela Mesa Diretora e apresentada virtualmente a esta relatora em 12/03/2021.

A proposta de Substitutivo do Conselho de Saúde do DF foi acatada por minha relatoria com pequenos ajustes por considerar de grande relevância a contribuição dos que atualmente compõe o controle social na saúde, conhecedores da realidade das entidades, movimentos e associações, que atuam na área, bem como, das dificuldades de quórum para se viabilizar as reuniões, e neste sentido solicitou com ênfase que o número de conselheiros não ultrapassasse 32, sendo que atualmente são 28 membros. Ainda foram acatados itens do regimento interno apresentados pelo CSDF que foram aprovados em sua Resolução 522/2019.

O deputado Jorge Viana apresentou e cancelou as Emendas nº 1 e 2 permanecendo a Emenda nº 4. Esta Emenda passou o número de conselheiros de 28 para 36 membros, e nominou vagas para algumas entidades específicas, deixando outras sem participação no processo. O ponto mais grave nesta proposta do nobre deputado é que fica excluída da possibilidade de concorrer a uma vaga do CSDF as entidades odontológicas do DF, a exemplo do Sindicato dos Odontologistas do DF, que hoje ocupa a presidência do Conselho de Saúde, pois o mesmo possui carreira específica na Secretaria de Saúde e, portanto, não participa da Associação dos Especialistas do DF, vaga criada pelo deputado no Substitutivo ora apresentado.

Considerando a proposta do Conselho de Saúde do DF que propõe aumentar as vagas para no máximo 32, acatei a mesma na forma de Emenda Substitutiva nº 5, que contempla as demandas do Deputado Jorge Vianna, inserindo vagas gerais, para que várias entidades possam concorrer ao pleito. Desta forma fica garantido a participação de todas as entidades, movimentos e associações que desejam ter uma atuação no Controle Social na área da saúde.

Importante registrar que recebemos demandas de várias entidades para ocupar vaga específica na composição do Conselho de Saúde do DF, todas legítimas, mas considerando a necessidade de se estabelecer um limite razoável de vagas, até para garantir quórum nas reuniões do pleno do conselho, é que acatei a proposta enviada pelo Conselho de Saúde do DF de 32 vagas e de ter como referência para composição das vagas dos trabalhadores da área da saúde, as carreiras existentes na SES/DF, de Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Especialista em Saúde Pública do DF, Gestão e Assistência Pública à Saúde, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Desta forma ficou garantido na Emenda Substitutiva que apresentei a participação de todas as entidades, movimentos e associações que pleitearam vagas, ainda que não seja de forma individualizada, mas todas terão direito a participar de forma democrática do processo eleitoral para compor o Conselho de Saúde do DF.

A deputada Jaqueline Silva apresentou a Emenda de Redação nº 3 que foi acatada pois não altera o mérito da proposta somente corrige erros redacionais.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.549, de 2020, na forma da Emenda Substitutiva nº 5, acatando a Emenda nº 3 e rejeitando a Emenda nº 4.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 17/11/2021, às 16:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0603262** Código CRC: **0C43382C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00005423/2021-21

0603262v6